



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

1. DA INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este instrumento tem a finalidade de estabelecer diretrizes gerais de fornecimento de produtos e serviços nas empresas do Grupo Termomecanica (**COMPRADORA**), garantindo a eficiência na utilização dos recursos, transparência e segurança nas transações para o negócio e partes interessadas, bem como a contínua qualificação dos **FORNECEDORES**.

2. DAS DEFINIÇÕES

“CONTRATO”: Conjunto de documentos e regras compostas pelo próprio Pedido de Compra, seus anexos e este Termos e Condições Gerais de Fornecimento de Produtos e Serviços.

“CONDIÇÃO GERAL”: Significa este instrumento de **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Materiais, Bens e Serviços entre a **COMPRADORA** e o **FORNECEDOR**.

“FORNECEDOR”: É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

“COMPRADORA”: É qualquer empresa do Grupo Termomecanica, conforme abaixo:

(a) Termomecanica São Paulo S.A. – São Bernardo do Campo – SP – Brasil;

(b) Termomecanica da Amazônia Indústria e Comércio de Produtos Metálicos Ltda. – Manaus – AM – Brasil.

“PEDIDO DE COMPRA”: É o documento que formaliza o vínculo jurídico entre a **COMPRADORA** e o **FORNECEDOR** e que deve representar fielmente as condições e características da compra efetuada. É o acordo que representa as condições em que foi feita a negociação, tais como: material, quantidade, qualidade, frequência de entregas, prazos, preços, local de entrega, tributação, entre outros.

“ANEXO DE SEGURANÇA” (FIT 40702300): Documento que define as responsabilidades das partes envolvidas e estabelece as normas básicas a serem seguidas pelo **FORNECEDOR** de materiais e equipamentos ou executar serviços nas dependências da **COMPRADORA** ou nos imóveis de sua propriedade, entre elas os requisitos baseados na OHSAS 18001 (Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho) e ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental).

“CONTRATO DE FORNECIMENTO”: É o documento firmado entre o **FORNECEDOR** e as empresas do Grupo Termomecanica (**COMPRADORA**), que estabelece as premissas da negociação realizada entre as partes e as condições aplicáveis para cada fornecimento, entre outras cláusulas pertinentes à negociação realizada.

“PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL” (se for emitida pelo **FORNECEDOR**): Significa o documento gerado pelo **FORNECEDOR**, com base no Pedido de Compra, para estabelecer as condições comerciais relativas à venda de Materiais, Bens e/ou prestação de Serviços.



"INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL": Significa o objeto do fornecimento e/ou os serviços a serem prestados pelo **FORNECEDOR** sob este Instrumento e seus resultados, os preços e condições de pagamentos relativos aos Materiais, Bens e/ou Serviços, bem como toda informação que foi ou será divulgada ao **FORNECEDOR** pela ou em nome da **COMPRADORA**, direta ou indiretamente, ou que seja obtida, seja de forma escrita, verbal, visual, gráfica, eletrônica ou por qualquer outro meio, da **COMPRADORA** ou acessada pelo **FORNECEDOR** ou qualquer um dos funcionários do **FORNECEDOR** ao prestar os Serviços sob este Instrumento ou vender/entregar os Bens e/ou Materiais, incluindo, porém sem limitação, (i) a identificação, a estrutura, a fórmula química e a composição de quaisquer materiais sob as atividades de pesquisa e desenvolvimento pela **COMPRADORA**; (ii) procedimentos e fórmulas para a criação e produção de quaisquer dos produtos da **COMPRADORA**; (iii) quaisquer segredos comerciais, dados, relatórios, análises, ideias ou invenções; (iv) informações relacionadas ao status regulatório de quaisquer materiais; (v) assuntos financeiros da **COMPRADORA** ou dos funcionários da **COMPRADORA**; (vi) informações relacionadas às vendas, ao marketing, aos **FORNECEDOR**, aos clientes, aos investidores ou aos negócios em geral, bem como informações estratégicas da **COMPRADORA**; e (vii) toda e qualquer informação de quaisquer terceiros de quem a **COMPRADORA** tenha recebido tais informações em bases de confidencialidade.

"MATERIAIS", "BENS" e/ou "SERVIÇOS": Significam todos os produtos e serviços contratados pela **COMPRADORA** para entrega/realização pelo **FORNECEDOR**.

"CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CORPORATIVO": É um instrumento publicado pela **COMPRADORA** que reflete sua cultura e crenças e traduz a sua preocupação com a transparência, equidade, prestação de contas e equilíbrio dos pilares econômico, social e ambiental, e tem como objetivo indicar a forma de conduta e servir como ferramenta para tratar quaisquer questões ou dilemas que possam surgir no dia a dia do trabalho e dos negócios, sendo obrigatório a sua aplicação entre os seus empregados e parceiros de negócios da **COMPRADORA**. Esse documento pode ser acessado pelo site: https://www.termomecanica.com.br/download/codigo_de_etica.pdf.

"MINERAIS DE ÁREAS DE CONFLITO": São minerais obtidos em regiões de conflito armado e de abusos de direitos humanos e pode suportar o financiamento de grupos armados. Os países afetados são a República Democrática do Congo, República da África Central, Sudão do Sul, Zâmbia, Angola, República do Congo, Tanzânia, Burundi, Ruanda e Uganda. Os minerais em questão são tântalo, estanho, tungstênio e ouro.

3. DO OBJETO

- 3.1. Para todos os efeitos, o **FORNECEDOR** reconhece que esta **CONDIÇÃO GERAL**, a **PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL** (se houver) e o **ANEXO DE SEGURANÇA** (somente para as contratações de serviços) integram o Pedido de Compra acima citado, dela constituindo parte inseparável para todos os fins de direito.
- 3.2. Ficam expressamente revogados quaisquer outros pactos, ajustes, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre **FORNECEDOR** e **COMPRADORA**, devendo sempre prevalecer o que dispõe neste instrumento, no Pedido de Compra e demais anexos aqui previstos.
- 3.3. Os Materiais, Bens e/ou Serviços adquiridos pela **COMPRADORA** serão identificados no Pedido de Compra, onde estarão estabelecidos os preços, as condições de pagamento, as programações de entrega e demais condições comerciais relacionadas com o seu fornecimento,



prevalecendo as suas disposições em detrimento de quaisquer outros ajustes ou critérios de fornecimento previstos quer nesta **CONDIÇÃO GERAL**, quer em outros documentos ou comunicações anteriores.

- 3.4. O não atendimento, pelo **FORNECEDOR**, de qualquer dos preceitos ajustados no Pedido de Compra e nesta **CONDIÇÃO GERAL** ensejará à **COMPRADORA**, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, a faculdade do pronto cancelamento do Pedido de Compra, salvo se restar comprovado que tal desatendimento não foi resultante de qualquer ação ou omissão do **FORNECEDOR**.
- 3.5. Toda e qualquer modificação que venha a ser feita após a emissão do Pedido de Compra somente terá validade se efetuada, por escrito, mediante Revisão do Pedido de Compra e aceite por parte da **COMPRADORA**.
- 3.6. Todas as correspondências emitidas e documentos relacionados ao fornecimento deverão mencionar o número do Pedido de Compra e serem encaminhadas ao Setor de Compras Gerais e/ou Suprimentos da **COMPRADORA**, dependendo do tipo de bem a ser fornecido pelo **FORNECEDOR**.

4. DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL

A documentação cadastral a ser requerida do **FORNECEDOR** tem por objetivo formalizar a relação comercial entre **FORNECEDOR** e **COMPRADORA** bem como obter as certificações e garantias que atestem a qualificação e o compromisso do **FORNECEDOR** com as diretrizes e propósitos socioambientais da **COMPRADORA**.

5. DO PREÇO

- 5.1. O preço constante no Pedido de Compra é fixo e irrevogável, salvo indicação contrária no Pedido de Compra, e inclui todos os tributos, contribuições e encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, de modo a constituir a única e total contraprestação pelo fornecimento previsto no Pedido de Compra.
- 5.2. A **COMPRADORA** tem o direito de cancelar total ou parcialmente o Pedido de Compra, até o momento da entrega dos Materiais, Bens ou Serviços adquiridos, na hipótese de entender como inconvenientes eventuais alterações de preço pretendidas pelo **FORNECEDOR**.
- 5.3. Fica mutuamente acordado entre **FORNECEDOR** e **COMPRADORA** que quaisquer alterações da carga tributária referente ao objeto do presente contrato, tais como instituição/extinção de tributos, alteração de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos valores neste acordado, no mesmo montante do aumento/diminuição das alíquotas ou dos novos tributos incidentes ou extintos.
- 5.4. A alteração do valor de fornecimento, conforme estipulada na cláusula anterior, produzirá efeitos apenas e tão somente após as Partes comunicarem, por escrito, a alteração ocorrida e o respectivo impacto nos respectivos preços. Caso a comunicação ocorra em data posterior a da entrada em vigência de norma e/ou decisão que resulte em aumento da tributação sobre os



produtos e serviços que são objetos desse contrato, eventual ônus tributário no período entre a alteração e a comunicação à outra Parte não será reembolsado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A **COMPRADORA** realizará os pagamentos ao **FORNECEDOR** conforme previsto no Pedido de Compra firmado com o **FORNECEDOR** e nesta CONDIÇÃO GERAL, somente após o recebimento do arquivo eletrônico da nota fiscal emitida pelo **FORNECEDOR**, imediatamente após a sua emissão, sendo que uma via impressa da referida nota fiscal deverá seguir com a mercadoria a ser entregue à **COMPRADORA**. Para os casos de prestação de serviços, as notas fiscais deverão ser encaminhadas até o dia 20 de cada mês de prestação.
- 6.2. Caso sejam constatados, pela **COMPRADORA**, erros, falhas e/ou divergências na Nota Fiscal emitida pelo **FORNECEDOR**, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pelo **FORNECEDOR**, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, se for possível.
- 6.3. Fica vedado ao **FORNECEDOR** (i) utilizar o presente Instrumento como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações assumidas perante terceiros; (ii) emitir duplicatas para apresentação de quaisquer valores que venham a ser devidos em decorrência deste Instrumento; (iii) descontar ou transacionar em bancos, instituições financeiras, empresas de factoring ou mesmo particulares, quaisquer faturas de sua emissão, também oriundas do presente Instrumento; (iv) o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência para terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes do Pedido de Compra.
- 6.4. A duplicata que não for apresentada pela instituição financeira até dez dias antes da data de vencimento será paga por meio de depósito diretamente na conta corrente do sacador, previamente cadastrada, desde que este apresente comprovação da baixa do respectivo título na instituição financeira.
- 6.5. Caso os pagamentos sejam realizados mediante depósito na conta corrente do **FORNECEDOR**, os respectivos comprovantes de depósito valerão como prova de pagamento e quitação do Pedido de Compra.
- 6.6. Nos documentos do processo de compra, inclusive nota fiscal, deverá constar o número do pedido de compra, bem como os dados da instituição financeira responsável pela cobrança.
- 6.7. Somente serão aceitas pela **COMPRADORA**, cobranças bancárias de instituições financeiras com agências já instaladas em praça de pagamento de sua circunscrição.
- 6.8. Os arquivos de Nota Fiscal Eletrônica devem ser enviados para os e-mails:
 - Serviços: nfeservicos@termomecanica.com.br;
 - Materiais: nfe@termomecanica.com.br ou notafiscaleletronica@termomecanica.com.br.



7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O **FORNECEDOR** fica obrigado a cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados no Pedido de Compra. O não cumprimento assegura à **COMPRADORA** o direito de cancelamento do Pedido de Compra, independentemente do estágio do processo de fabricação, e de isenção de quaisquer ônus que eventualmente venham a ser imputados.
- 7.2. Na impossibilidade de conferência da qualidade, integridade e demais características inerentes ao produto no ato do recebimento, a **COMPRADORA** reserva-se no direito de reclamar pelos vícios eventualmente identificados, nos prazos previstos em Lei.
- 7.3. **PARA PRODUTO QUÍMICO:** o material deverá ser entregue com a Ficha Técnica (FISPQ), e caso o produto seja classificado como perigoso é obrigatório que o transportador esteja portando a Ficha de emergência.
- 7.4. Os horários de recebimento de materiais da **COMPRADORA** são os seguintes:
- TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A.: de segundas às sextas feiras, das 07h00 às 16h00, exceto feriados.
- TERMOMECANICA DA AMAZÔNIA: de segundas às sextas feiras, das 07h00 às 16h00, exceto feriados.
- 7.5. A **COMPRADORA** não autorizará recebimento de materiais no último dia útil do mês. As eventuais exceções serão tratadas isoladamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 8.1. Pagar o preço dos Materiais, Bens e Serviços conforme estabelecido no Pedido de Compra.
- 8.2. Fornecer ao **FORNECEDOR** todos os documentos, informações e normas internas necessárias à entrega dos Materiais e Bens e à execução dos Serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Assumir integralmente a responsabilidade pelas consequências dos atos praticados dentro da unidade industrial da **COMPRADORA** por seu pessoal, sejam eles prepostos, funcionários, subcontratados do **FORNECEDOR** ou outras pessoas que, por determinação deste, lá estiverem trabalhando, bem como, pelo não cumprimento dos possíveis reflexos trabalhistas, cíveis, penais, indenizatórios, ambientais e comerciais, devendo, conseqüentemente, indenizar de imediato e manter a **COMPRADORA** isenta de quaisquer perdas, responsabilidades, custos, demandas e/ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer ato ilícito, culpa, dolo, fraude ou contrário à lei, nos termos do artigo 927 do Código Civil brasileiro, praticado pelo **FORNECEDOR**, por seus contratados ou eventuais subcontratados ou seus respectivos empregados ou representantes.
- 9.2. Prestar os Serviços somente com pessoal devidamente treinado, preparado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Instrumento, com ênfase na legislação constitucional, tributária/fiscal, civil,



previdenciária, trabalhista, e em especial na legislação de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho (incluindo acidentes de trabalho).

- 9.3. Outrossim, o **FORNECEDOR** obriga-se a reembolsar à **COMPRADORA** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
- (i) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício que porventura venha a ser reconhecido na Justiça do Trabalho de prepostos do **FORNECEDOR** com a **COMPRADORA**;
 - (ii) Reconhecimento judicial em casos em que haja a condenação de solidariedade ou subsidiariedade da **COMPRADORA** no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do **FORNECEDOR** com seus prepostos e empregados; e
 - (iii) Custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas que a **COMPRADORA** for obrigada a pagar, os quais deverão ser reembolsados em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu dispêndio.
- 9.4. Fornecer todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, manuais ou especiais, necessárias à boa execução dos serviços.
- 9.5. Na aquisição de produtos ou na prestação de serviço em que haja a necessidade do uso e consumo de fontes de energia, o **FORNECEDOR** deve levar em consideração a melhor opção de eficiência energética viável, sob pena de rescisão contratual por parte da **COMPRADORA**.
- 9.6. Em caso de prestação de Serviços, fornecer à **COMPRADORA** uma lista completa, discriminando as ferramentas, máquinas e os equipamentos de sua propriedade que serão usados por sua equipe executora nas dependências da **COMPRADORA**, sendo esta lista uma condição para que a **COMPRADORA** libere a entrada e a utilização dos mesmos.
- 9.7. O **FORNECEDOR** é o único e exclusivo responsável pela guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos de sua propriedade.
- 9.8. Em caso de prestação de Serviços, após o término do trabalho, agendar, junto à Coordenação de Segurança do Trabalho da **COMPRADORA**, a data e horário para a saída das ferramentas, máquinas e equipamentos citados no item supra, sendo esta uma condição para a liberação e retirada dos mesmos. Nesta ocasião, a equipe de segurança patrimonial da **COMPRADORA** realizará uma conferência entre a lista fornecida, conforme mencionado acima, e as máquinas, equipamentos e ferramentas a serem retirados.
- 9.9. Prestar à **COMPRADORA** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento das entregas e evolução dos Serviços.
- 9.10. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária.



- 9.11. Obter e manter em vigor, às suas expensas, todas as licenças ou autorizações de sua responsabilidade que sejam necessárias para as vendas e/ou execução dos Serviços à **COMPRADORA**.
- 9.12. Apresentar comprovante do seguro de vida e de responsabilidade civil contratado para sua equipe e eventuais subcontratados, bem como comprovante do seguro contratado para os seus equipamentos de construção e/ou de seus subcontratados.
- 9.13. Em caso de prestação de Serviço, manter em local visível, obrigatória e permanentemente, placa indicativa do serviço que está sendo executado.
- 9.14. Em hipótese alguma, subcontratar serviços com Cooperativas de Trabalho, Microempresas ou Empresas optantes pelo sistema Simples Nacional.
- 9.15. Fornecer à **COMPRADORA**, juntamente com o documento hábil de cobrança, relatório circunstanciado informando: (i) os Serviços prestados ou as entregas realizadas; (ii) a evolução do cronograma de execução dos Serviços ou entrega dos Materiais ou Bens; (iii) outras informações julgadas relevantes ou solicitadas pela **COMPRADORA**.
- 9.16. Garantir que todos os bens serão fabricados e fornecidos atendendo a todos os requisitos e especificações legais e que serão entregues em perfeitas condições, sem quaisquer vícios ou defeitos e que assim se manterão durante o prazo de garantia definido nos documentos vinculados a este Instrumento, em atendimento ao que prescreve o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.17. Fiscalizar os recolhimentos referentes ao FGTS e Previdência Social de todos os funcionários das empresas que eventualmente subcontratar e, igualmente, comprovar à **COMPRADORA**, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que esta solicitar, o correto pagamento de salário, recolhimentos fiscais, previdenciários e FGTS de seus funcionários diretos e indiretos destacados para a execução dos Serviços ou entrega dos Materiais e/ou Bens ora contratados, sob pena de suspensão do pagamento e retenção dos valores que lhe são devidos.
- 9.18. Assumir integral responsabilidade sobre todos os tributos e contribuições incidentes sobre a contratação prevista no Pedido de Compra.
- 9.19. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia com seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução dos Serviços a serem prestados ou Materiais e/ou Bens a serem entregues, nos termos deste Instrumento.
- 9.20. Fica desde já acordado entre a **COMPRADORA** e o **FORNECEDOR** que, para execução dos serviços contratados ou entrega/fabricação do material ou equipamento adquirido, conforme Pedido de Compra, havendo a necessidade da utilização ou emprego de materiais em cobre e suas ligas, necessariamente, será da marca Termomecanica, salvo se tal material não fizer parte da sua linha de produção.
- 9.21. São de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços os riscos de transporte e a descarga da mercadoria até o local designado, cabendo-lhe também total responsabilidade por eventuais danos que a mercadoria venha a sofrer, com exceção se houver outra determinação prevista no Pedido de Compra.



- 9.22. No caso de descumprimento das condições previstas acima, a **COMPRADORA** se reserva o direito de devolver o produto químico faturado pelo **FORNECEDOR**, sem prejuízo das demais ações de ressarcimento eventualmente cabíveis.
- 9.23. Não adquirir ou revender ou utilizar na produção de produtos que venham a ser fornecidos para a **COMPRADORA** quaisquer minerais das áreas de conflito, sob pena de desclassificação do rol de fornecedores da **COMPRADORA**.

10. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

- 10.1. Nas compras ou prestação de serviço em que haja a necessidade de aplicação de mão-de-obra pelo **FORNECEDOR**, nas dependências da **COMPRADORA**, integrará este pedido, para todos os fins de direito, o “ANEXO DE SEGURANÇA”, cujo teor é de inteiro conhecimento do **FORNECEDOR** e deverá ser cumprido rigorosamente.
- 10.2. Em caso de prestação de Serviços, além de providenciar os documentos constantes no “ANEXO DE SEGURANÇA”, o **FORNECEDOR** deverá agendar junto à **COMPRADORA**, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a integração de segurança para toda a equipe executora, a ser realizada nas dependências da **COMPRADORA**, desde que os procedimentos previstos no Anexo de Segurança tenham sido cumpridos pelo **FORNECEDOR** e aprovados pelas áreas técnicas da **COMPRADORA**.
- 10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Instrumento, obriga-se o **FORNECEDOR** a cumprir a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas internas da **COMPRADORA**, de que declara o **FORNECEDOR** ter inteiro conhecimento.
- 10.4. Obriga-se o **FORNECEDOR** a exigir de seus funcionários, eventuais subcontratados, prepostos e de todos aqueles que, em virtude do presente Instrumento, estiverem, a seu comando, trabalhando na unidade industrial da **COMPRADORA**, o uso constante dos equipamentos de proteção individual (EPI) próprios para cada atividade, fornecidos às suas expensas.
- 10.5. Todo e qualquer acidente, seja de natureza grave ou leve, que porventura vier a ocorrer na unidade industrial da **COMPRADORA**, com prepostos, funcionários, eventuais subcontratados do **FORNECEDOR** ou com outras pessoas que, por determinação desta, lá estiverem trabalhando, deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação de Segurança do Trabalho da **COMPRADORA**, por escrito, no prazo legal e da maneira mais detalhada possível.
- 10.6. Ocorrendo acidente de trabalho com quaisquer das pessoas referidas no item anterior, o **FORNECEDOR** cumprirá suas obrigações legais relacionadas ao evento, devendo possuir e emitir, para tanto, o formulário próprio de Comunicação de Acidentes de Trabalho, com as devidas formalidades legais, inclusive com o carimbo do CNPJ, que, assinado por seu representante legal, juntamente com os demais documentos exigidos, deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, fornecendo à **COMPRADORA** cópia de toda esta documentação.
- 10.7. A **COMPRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução de qualquer trabalho que evidencie riscos de acidentes pessoais ou materiais de responsabilidade do **FORNECEDOR**, até que a situação seja normalizada.



- 10.8. Qualquer atraso na execução dos Serviços em razão da paralisação dos trabalhos por falta de EPI's que deveriam ter sido providenciados pelo **FORNECEDOR**, ou por motivo de não ter este respeitado as Normas de Segurança da **COMPRADORA**, será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**.
- 10.9. A **COMPRADORA** reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer funcionário ou preposto do **FORNECEDOR** que desrespeitar qualquer regra de segurança interna e/ou legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que tal iniciativa venha a acarretar qualquer ônus à **COMPRADORA**.

11. DA GESTÃO DO PEDIDO DE COMPRA E DAS NOTIFICAÇÕES

- 11.1. A **COMPRADORA** deverá nomear um representante como Gestor do Pedido de Compra para garantir o cumprimento do Pedido de Compra.
- 11.2. O **FORNECEDOR** também deverá nomear um representante para ser o Gestor do Pedido de Compra para garantir o cumprimento do Pedido de Compra.
- 11.3. Todas as correspondências feitas entre as partes deverão ser endereçadas aos endereços indicados no Pedido de Compra, sendo que qualquer alteração de endereço de quaisquer das partes deverá ser feita por escrito.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 12.1. O presente Instrumento será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de prévio aviso, notificação judicial ou extrajudicial, quando houver o descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui prevista, bem como que nos casos de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência do **FORNECEDOR**, arcando o mesmo com todas as despesas, ordinárias e extraordinárias, a que a **COMPRADORA** for obrigada para fazer valer os seus direitos, inclusive multa punitiva de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, correção monetária legal, juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, além das custas judiciais e honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, caso seja necessário recorrer ao Poder Judiciário.
- 12.2. No caso de: (a) não entrega dos Materiais ou Bens ou entrega fora do prazo, sem ter havido motivação decorrente de força maior ou caso fortuito, ou (b) abandono, suspensão dos Serviços ou atendimento fora do prazo, sem ter havido motivação decorrente de força maior ou caso fortuito, fica estabelecida multa em favor da **COMPRADORA**, no valor equivalente a (i) 20% (vinte por cento) do valor do Pedido de Compra vinculado a este instrumento em caso de não entrega dos Materiais ou Bens ou abandono ou suspensão dos Serviços, além do ressarcimento de eventuais valores já pagos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, caso necessário; (ii) 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra vinculado a este instrumento por dia de atraso, corrigido pelo IGPM, entre a data de emissão do Pedido de Compra até data de pagamento da referida multa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a **COMPRADORA** reter, para efeito desta cláusula, pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**.



- 12.3. A **COMPRADORA** poderá cancelar o Pedido de Compra no seu todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito encaminhada ao **FORNECEDOR**. Nesta ocasião, as Partes farão o respectivo acerto de contas, levando-se em consideração o fornecimento entregue, aquele em fase de execução, pagamentos efetuados, etc., ficando vedada a cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, a qualquer título.
- 12.4. Na hipótese do cancelamento do Pedido de Compra prevista no item acima, o **FORNECEDOR** não poderá exigir qualquer espécie de indenização da **COMPRADORA** em virtude do referido cancelamento, seja com base em lucros cessantes, danos diretos, indiretos, especiais ou sob qualquer outro título. As Partes reconhecem que a possibilidade de cancelamento de qualquer Pedido de Compra, sem incorrer em qualquer penalidade, constitui condição fundamental para a assinatura do Pedido de Compra e dos documentos a ela vinculados. Não obstante, todos os fornecimentos já prestados pelo **FORNECEDOR** deverão ser efetivamente pagos e adimplidos pela **COMPRADORA**.

13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. O **FORNECEDOR** reconhece que a natureza dos negócios desenvolvidos pela **COMPRADORA** está intrinsecamente relacionada e depende da proteção da Informação Confidencial da **COMPRADORA**, bem como de sua Propriedade Intelectual, e obriga-se a alertar seus funcionários a esse respeito. A Informação Confidencial deverá ser usada pelo **FORNECEDOR** e por seus funcionários somente na medida necessária para a execução dos Serviços e/ou entrega dos Bens e/ou Materiais, não devendo ser empregada para qualquer outra finalidade sem o prévio e expreso consentimento por escrito da **COMPRADORA**. A Informação Confidencial não será utilizada, reproduzida ou distribuída, no todo ou em parte, de qualquer modo, exceto na medida necessária para a execução dos Serviços ou entrega dos Bens e/ou Materiais.
- 13.2. Durante a vigência deste Instrumento e por 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão a qualquer título, o **FORNECEDOR** obriga-se a manter, e fará com que todos os seus Funcionários mantenham a Informação Confidencial em sigilo e a não divulgar a Informação Confidencial a qualquer terceiro sem o prévio e expreso consentimento por escrito da **COMPRADORA**. Com relação a isso, o **FORNECEDOR** concorda em revelar a Informação Confidencial somente aos seus funcionários que estejam envolvidos diretamente na prestação dos Serviços e entrega dos Materiais e/ou Bens e que tenham necessidade de conhecer tal Informação Confidencial para a prestação dos Serviços ou entrega dos Bens e/ou Materiais. Os funcionários do **FORNECEDOR** estão também vinculados às obrigações de confidencialidade segundo as mesmas regras e os mesmos parâmetros fixados neste Instrumento. O **FORNECEDOR** instruirá e alertará seus funcionários sobre a natureza confidencial da Informação Confidencial e responsabilizar-se-á por qualquer violação das previsões deste Instrumento por seus funcionários.
- 13.3. O **FORNECEDOR** tomará e fará com que todos os seus funcionários tomem todas as precauções razoáveis para proteger a confidencialidade da Informação Confidencial e impedir sua divulgação e seu uso por qualquer terceiro não autorizado. O **FORNECEDOR** obriga-se a notificar a **COMPRADORA**, prontamente e por escrito, de qualquer apropriação indébita, real ou suspeita, ou uso ou divulgação não autorizados da Informação Confidencial que venham a ser do conhecimento do **FORNECEDOR** ou de qualquer um dos seus funcionários.



- 13.4. Não obstante o disposto nesta cláusula de confidencialidade, o **FORNECEDOR** não terá responsabilidade perante a **COMPRADORA** com relação ao uso ou à divulgação de qualquer informação que o **FORNECEDOR** possa devidamente comprovar por escrito que: (i) é conhecida ou disponível ao público em geral salvo se decorrer de qualquer ato ou falha por parte do **FORNECEDOR** e/ou de seus funcionários de manter em sigilo a Informação Confidencial; (ii) já seja de conhecimento do **FORNECEDOR** anteriormente à vigência deste Instrumento, sem restrição ao seu uso ou a sua divulgação na época em que a informação passou a ser de seu conhecimento; (iii) tenha sido fornecida ao **FORNECEDOR** por um terceiro de forma legítima, sem restrição à sua utilização ou divulgação, e que não esteja em nome da **COMPRADORA**; (iv) seja desenvolvida independentemente pelo **FORNECEDOR** sem utilização ou sem relação com a Informação Confidencial; ou (v) tenha sido ou venha a ser divulgada em razão de ordem judicial ou governamental. Informações específicas divulgadas como parte da Informação Confidencial não serão consideradas como exceções anteriores pelo simples fato de determinadas características individuais estarem publicadas ou disponíveis ao público em geral, ou na posse legal do **FORNECEDOR**, a menos que o grupo de que faz parte se enquadre como um todo em qualquer uma das exceções acima.
- 13.5. Toda e qualquer Informação Confidencial (incluindo todos os seus sumários e cópias integrais ou parciais) é e será propriedade da **COMPRADORA** e será devolvida à **COMPRADORA** pelo **FORNECEDOR** mediante solicitação da **COMPRADORA** ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do término deste Instrumento, o que ocorrer primeiro.
- 13.6. As obrigações de confidencialidade do **FORNECEDOR**, previstas nesta cláusula, continuam válidas por um período de 5 (cinco) anos contados a partir da expiração ou do término deste Instrumento, mas com relação a segredos comerciais e outros direitos protegidos pela lei, as obrigações de confidencialidade do **FORNECEDOR** resultantes deste Instrumento deverão permanecer em vigor por todo o período em que perdurarem essas condições de proteção legal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. O **FORNECEDOR** poderá subcontratar o fornecimento de Serviços, Bens e/ou Materiais, somente se houver o prévio conhecimento e aceitação, por escrito, por parte da **COMPRADORA**, no que tange à qualificação técnica e experiência comprovada da subcontratada para a referida prestação de Serviço, em ambiente industrial semelhante ao da **COMPRADORA**, estrutura organizacional e em particular a tudo o que se refere às normas e legislação em vigor referente a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.2. O prévio conhecimento e a aceitação expressa da **COMPRADORA** de eventuais subcontratações do **FORNECEDOR** não eximem este de suas obrigações legais, principalmente trabalhistas, previdenciárias, tributárias e criminais, tampouco de suas responsabilidades perante à **COMPRADORA**, na forma pactuada neste Instrumento.
- 14.3. Nas hipóteses de subcontratação - sempre com a prévia e expressa autorização da **COMPRADORA** - o **FORNECEDOR** ficará como responsável (i) pelos pagamentos dos serviços executados pela subcontratada, nos termos desta CONDIÇÃO GERAL; (ii) pela boa qualidade dos serviços executados; (iii) e por toda a relação daí decorrente.
- 14.4. Em hipótese alguma, a subcontratação autorizada pela **COMPRADORA** desobriga o **FORNECEDOR** de suas responsabilidades e obrigações aqui assumidas, mantendo o



FORNECEDOR a total responsabilidade perante a **COMPRADORA** pelos atos ou omissões realizadas por terceiros e oriundas da subcontratação.

15. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do Pedido de Compra, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua sua violação por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- 15.2. As Partes se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do Pedido de Compra, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução do Pedido de Compra, nenhuma das Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção.
- 15.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer uma das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas nestas Condições Gerais.

16. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CORPORATIVO

- 16.1. As Partes declaram que estão (e permanecerão durante a vigência do Pedido de Compra) em conformidade com os requisitos descritos abaixo:
 - a) **Trabalho Infantil** - Não se envolver ou apoiar a utilização do trabalho infantil, não contará com menores em seu quadro de trabalhadores, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação;
 - b) **Trabalho Forçado** - Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado. Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos ou ser obrigados a fazer depósitos como condição para serem admitidos;
 - c) **Segurança e Saúde** - Proporcionar ao trabalhador um ambiente seguro e saudável, incluindo o acesso à água potável, banheiros e vestiários limpos, equipamentos de proteção individuais (EPI's) adequados aos riscos envolvidos em sua atividade, bem como treinamentos específicos pertinentes, visando a preservação de sua saúde e segurança;
 - d) **Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva** - Respeitar o direito dos trabalhadores de formar associações e de filiar-se a sindicatos e garantir aos mesmos o direito de negociar coletivamente, sem represálias;



- e) **Discriminação** - Não se envolver ou apoiar a discriminação por origem, raça, classe social, religião, sexo, idade, deficiência física ou mental, filiação a sindicatos ou filiação política, ou de qualquer outra natureza;
- f) **Práticas Disciplinares** - Proibir a punição corporal, mental, coerção física e o abuso verbal em relação aos trabalhadores;
- g) **Horário de Trabalho** - Não exigir que o trabalhador tenha uma jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, no mínimo, um dia de descanso remunerado. A quantidade de horas extras não deverá exceder ao limite máximo previsto e serem remuneradas pelo valor disposto na legislação trabalhista vigente. Os intervalos mínimos de descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho não deve ser inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação trabalhista vigente;
- h) **Remuneração** - Assegurar ao trabalhador um salário que satisfaça os padrões mínimos locais, devendo este ser suficiente para atender as suas necessidades básicas e compatíveis com as funções que desempenha;

Parágrafo único – As partes se responsabilizam por evitar qualquer forma de exploração de trabalho escravo ou infantil, trabalhadores em condições análogas à de escravo, bem como quaisquer outras formas de degradação das condições humanas de trabalho, sendo que a comprovação de tais práticas ensejará na rescisão imediata do Pedido de Compra, sem prejuízo de denúncia perante as autoridades fiscalizadoras competentes.

- 16.2. O **FORNECEDOR** declara também que tem pleno conhecimento e concorda com as condições previstas no “Código de Ética e Conduta Corporativo” disponível no site da **COMPRADORA** (https://www.termomecanica.com.br/download/codigo_de_etica.pdf), que tem por objetivo reforçar o compromisso da **COMPRADORA** com a ética, mantendo um sólido e transparente relacionamento com os seus parceiros comerciais.
- 16.3. A **COMPRADORA** tem o compromisso de atuar de forma social e ambientalmente responsável. Portanto, não adquire minerais de áreas de conflito e exige de seus fornecedores que certifiquem que os materiais fornecidos sejam “Livres das áreas de conflito, em conformidade com as Regras dos Minerais de Conflito.

17. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 17.1 Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos definidos pelo Código Civil Brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.
- 17.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.



17.3. Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o presente CONTRATO, sem qualquer ônus.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É expressamente vedada, sem a prévia e expressa autorização da **COMPRADORA**, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações de que tratam estas CONDIÇÕES GERAIS, assim como quanto ao atendimento do Pedido de Compra.

18.2. Todos os custos despendidos pelo **FORNECEDOR**, visando ou não os fornecimentos ora pactuados serão de sua inteira responsabilidade, não podendo em consequência ser imputada qualquer obrigação à **COMPRADORA**.

18.3. Eventuais liberalidades concedidas ao **FORNECEDOR** pela **COMPRADORA** não constituirão novação ou renúncia a qualquer dos direitos previstos no presente Instrumento, tampouco implicarão em alteração de suas disposições.

18.4. Para os casos de fornecimento de Serviços, objetivando adequar as presentes CONDIÇÕES GERAIS no que concerne ao percentual de mão-de-obra sobre o qual deverá incidir a retenção pela **COMPRADORA** para dedução do percentual correspondente devido ao INSS, o **FORNECEDOR** se compromete a destacar o percentual de mão-de-obra para execução do fornecimento do Serviço na Nota Fiscal correspondente.

18.5. O **FORNECEDOR** será o único responsável por todo e qualquer ato ou omissão que tenha qualquer relação com este Instrumento e que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental ou exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da **COMPRADORA**, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

18.6. A contratação ajustada no Pedido de Compra não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes, permanecendo cada Parte exclusivamente responsável pelo pagamento de remuneração, honorários, salários e comissões, registro em CTPS e todos os direitos trabalhistas e recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos seus respectivos empregados.

18.7. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Instrumento, a **COMPRADORA**, suas afiliadas e/ou seus empregados ou representantes NÃO serão responsabilizados perante o **FORNECEDOR** pelos termos deste Instrumento ou em virtude de lei, por qualquer dano indireto, lucro cessante, perda de receita, perda de uso, perda de produção, perda de contratos ou por qualquer perda econômica ou financeira que essa outra parte venha a sofrer.

18.8. Caso qualquer termo ou disposição do presente Instrumento seja julgado inválido, nulo, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, ou invalidará os termos ou disposições remanescentes, os quais permanecerão em pleno vigor. Na hipótese de a disposição inválida, ilegal ou inexecutável ser considerada elemento essencial do presente Instrumento, as Partes imediatamente negociarão disposições substitutivas aceitáveis a ambas as Partes que sejam válidas, legais e executáveis, e reflitam a intenção das Partes com relação à disposição inválida, ilegal ou inexecutável.



- 18.9. Este Instrumento só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.
- 18.10. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes, deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos endereços indicados no Pedido de Compra vinculado a este Instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 18.11. O presente Instrumento vincula as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações pactuadas, podendo, em razão do seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 585, inciso II, 632 e 645 do Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

19. DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 19.1. O presente Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras. As Partes estabelecem que o Foro competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Instrumento é o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

- ANEXO DE SEGURANÇA (FIT 40702300);
- PEDIDO DE COMPRA.

21. DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS

- CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CORPORATIVA => acesso pelo site: https://www.termomecanica.com.br/download/codigo_de_etica.pdf;
- PGFOR – Procedimento de Gestão de Fornecedores.